



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Trabalho profissional

A PERÍCIA EM SERVIÇO SOCIAL E SEUS DESAFIOS: REFLEXÕES ACERCA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM UM FÓRUM DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

ELAINE CRISTINA MENDONÇA ¹

MARIA SALETE DA SILVA ²

RESUMO

O objetivo principal deste artigo consiste em apontar reflexões acerca dos desafios relativos à realização da perícia em serviço social e à documentação. Resultou de pesquisa bibliográfica somada à análise da experiência profissional em uma comarca de Santa Catarina. Os resultados apontaram desafios, sobretudo, intrínsecos à instituição, além de relativos às famílias e à rede de serviços.

Palavras-chave: Atribuições e competências. Perícia em serviço social. Justiça de 1º grau. Santa Catarina.

ABSTRACT

The main aim of this article is to reflect on the challenges of carrying out social work expertise and documentation. It is the result of bibliographical research combined with an analysis of the professional experience in a court in Santa Catarina. The results pointed to challenges that are mainly intrinsic to the institution, as well as those relating to families and the service network.

Keywords: Duties and competencies. Social work expertise. First-degree courts. Santa Catarina.

¹ Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela FURB. Mestre em Serviço Social pela UFSC. Servidora no TJSC, lotada no Fórum de Justiça de - Brusque

² Assistente Social. Graduada em Serviço Social e Mestre em Sociologia Política pela UFSC. Doutora em Sociologia pela UFPR. Integra o Grupo POLES – Grupo de Pesquisa Serviço Social, Sociedade e Políticas Públicas da FURB - Blumenau

Introdução

A profissão de assistente social é regulamentada pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dentre os aspectos contidos na referida Lei, estão as competências e as atribuições privativas da profissão de assistente social. Competências, conforme Iamamoto (2012, p. 37), “expressam capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais”. Na mesma direção, Marcondes e Brisola (2013, p. 289) afirmam que “competência regularmente é tomada no sentido de: capacidade, saber, habilidade, conjunto de habilidades, especificidade”. São, pois, “qualificações profissionais, de âmbito geral, com reconhecimento respaldado legalmente, para desempenho de cargos ou funções e execução de serviços independente do reconhecimento de que são comuns também a outros profissionais” (Marcondes; Brisola, 2013, p. 293). Em outras palavras:

Existe algo que se requer de qualquer profissional e que caracteriza a sua competência – o domínio de conhecimentos, a articulação desses conhecimentos com a realidade e os sujeitos com quem vai atuar, o compromisso com a realização do bem comum (Rios, 2002, p. 90 *apud* Marcondes; Brisola, 2013, p. 290).

Enquanto que as atribuições são aquelas atividades de cunho privativo da profissão, referem-se às “*funções privativas*”. Ou seja, se as competências são executadas por assistentes sociais e por outros profissionais, as atribuições são “prerrogativas exclusivas”, são executadas apenas por assistentes sociais (Iamamoto, 2012, p. 37, grifo da autora).

As competências profissionais do/a assistente social estão descritas no Artigo 4º e as atribuições privativas constam no Artigo 5º da Lei nº 8.662, de 1993. Embora parte das competências tenha sido entendida, com base no parecer jurídico nº 27/1998, como atribuições privativas, amplamente divulgadas nos documentos do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), especificamente, os incisos II, III, VIII e XI do Artigo 4º.

Nas últimas décadas a categoria profissional, por meio de suas organizações, tem se dedicado a analisar e refletir sobre as dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas, ético-políticas, bem como sobre o exercício das competências e atribuições nos diferentes espaços ocupacionais. Debate que tem gerado publicações relevantes, tais como Atribuições privativas do/a assistente social em questão (2002; 2012 - 1ª ed. ampliada; 2020 - vol. 2), Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social (2022), entre outros¹

¹ Os documentos citados estão em Publicações – Livros, brochuras e outros. Disponível em: <https://www.cfess.org.br>
Acesso em: 29 jun. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

que tratam de subsídios e/ou de parâmetros para atuação nas áreas de educação (2001), assistência social (2007, 2011), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (2011), saúde (2010) e política urbana (2016). Além de cadernos resultantes de seminários nacionais (previdência social, 2015; saúde, 2017; e seguridade social, 2018).

Merecem destaque as publicações que abordam a área sociojurídica, tais como O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos (CFESS, 2004), O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico (CRESS 7ª Região, 2004), II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos (CFESS, 2012) e Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão (2014). Ainda sobre a área sociojurídica, destaca-se a Revista Serviço Social e Sociedade nº 67, dedicada exclusivamente ao tema, publicada em setembro de 2001. Além de livros e artigos de autores como Freitas e Freitas (2003), Fávero (2004, 2009), Iamamoto (2004), Pizzol (2001, 2005), Mioto (2001, 2009), Costa e Oliveira (2016), Borgianni (2013) e Paula (2023).

O volume de publicações indica que o tema tem ocupado a agenda de debates e de pesquisas da categoria há mais de duas décadas. Mais especificamente, dos/as assistentes sociais que atuam e pesquisam no âmbito desse espaço sócio-ocupacional e, em particular, do poder judiciário. Objeto de interesse deste artigo.

Nesse sentido, para atender ao objetivo central deste trabalho, que consiste em apontar reflexões acerca do processo de elaboração da perícia em serviço social² e seus desafios no âmbito do Poder Judiciário, recorreu-se à pesquisa bibliográfica e à descrição e análise da experiência profissional em uma Comarca de Santa Catarina.

Para a pesquisa bibliográfica foram levantadas publicações do Conselho Federal de Serviço Social e de outras obras que abordam a atuação do/a assistente social na área sociojurídica, mais especificamente no tocante ao processo de perícia social. Posteriormente, fez-se a descrição e a análise da prática profissional em uma Comarca de Santa Catarina, tomando-se como referência os desafios relativos à realização da perícia em serviço social.

Os resultados apontaram desafios intrínsecos à instituição, como a diversidade e o volume de demandas frente à reduzida equipe de assistentes sociais e a necessidade de prestar um serviço de qualidade que apresente uma interpretação crítica da realidade sem que isto implique em prejuízos à celeridade no acesso à justiça e à privacidade dos sujeitos envolvidos, além da imagem do/a assistente social, por parte da população, como fiscalizador; as dificuldades de

² Perícia em serviço social, conforme proposto por Paula (2023) e outros autores.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

articular a rede de serviços para realização de visitas institucionais a fim de compor o estudo social e a escolha dos instrumentos técnicos, bem como dos sujeitos que serão abordados.

Para fins de apresentação, esse artigo está estruturado, além dessa Introdução, em quatro tópicos. O primeiro abordará as competências e atribuições: o lugar do/a assistente social no poder judiciário; o segundo tratará da perícia em serviço social; o terceiro versará sobre o relato e análise dos desafios relativos ao processo de perícia social na justiça de 1º grau em uma Comarca de Santa Catarina; e o quarto contemplará as Considerações Finais. Para finalizar, serão apontadas as Referências utilizadas ao longo deste estudo.

Competências e atribuições: o lugar do/a assistente social no poder judiciário

Para Raichelis (2020, p. 12, grifo da autora), “Atribuições e competências remetem à *forma de ser* das profissões na divisão sociotécnica do trabalho na sociedade capitalista, de acordo com as prerrogativas legais, no caso das profissões regulamentadas”. Considerando-se as transformações societárias, sobretudo no mundo do trabalho, o debate sobre a “*forma de ser*” da profissão de assistente social constitui compromisso da categoria. As demandas oriundas das expressões da questão social e as requisições institucionais postas à profissão vão exigindo respostas cada vez mais qualificadas, em face da complexidade da realidade social. Ao mesmo tempo em que o exercício profissional também é impactado pelas transformações societárias, pelas mudanças no âmbito do Estado e das políticas sociais e pela nova morfologia do trabalho³, que incide sobre as condições e os vínculos de trabalho dos/as assistentes sociais nos diferentes espaços ocupacionais e que geram precarizações tematizadas por vários autores. Esse conjunto de elementos traz rebatimentos para a profissão e exige contínua reflexão sobre as dimensões da prática profissional e sobre as competências e atribuições, tanto aquelas presentes na Lei de Regulamentação, quanto as que emergem das requisições institucionais e das transformações societárias.

Considerando-se os parâmetros legais da profissão, as competências estão descritas no Artigo 4º da Lei nº 8.662, as quais incluem elaboração, implementação, execução e avaliação de políticas sociais; elaboração, coordenação, execução e avaliação de planos, programas e

³ A nova morfologia do trabalho atinge trabalhadores em geral, seja nas empresas privadas, seja nas empresas estatais. A terceirização, por exemplo, atinge assistentes sociais nas áreas da saúde, assistência social, habitação de interesse social e sociojurídica. Profissionais são contratados por meio de entidades privadas para prestação de serviços públicos, prestação de serviços via constituição de “personalidade jurídica”, cooperativas, processos licitatórios, pregão eletrônico, entre outros mecanismos de flexibilização (Raichelis, 2020).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

projetos; orientação social a indivíduos, grupos, populações e encaminhamentos com vistas à defesa e garantia de direitos; planejamento, organização e administração de benefícios e serviços sociais; planejamento, execução e avaliação de pesquisas; assessoria e consultoria a órgãos públicos, empresas privadas e entidades em matéria de serviço social; assessoria e apoio aos movimentos sociais no tocante às políticas sociais e à defesa de direitos; planejamento e administração de serviços e de unidades de serviço social; e realização de estudos socioeconômicos (Brasil, 2012).

E as atribuições privativas estão descritas no Artigo 5º da Lei nº 8.662, sendo:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (Brasil, 2012).

Apesar das competências e das atribuições estarem delimitadas legalmente, há incongruências e discordâncias que levaram o Conselho Federal de Serviço Social a empreender estudos a fim de esclarecer a categoria, respaldar o exercício profissional nos diferentes espaços ocupacionais, bem como a fiscalização do exercício profissional por parte das Comissões de Fiscalização, segundo dispõe a Lei.

Nessa direção, em 2002 o CFESS publicou o caderno Atribuições privativas do/assistente social em questão, resultado dos debates realizados na década de 1990. Em 2012 houve a reedição ampliada desse caderno. Reiterando a relevância do debate acerca das atribuições e competências, e da elucidação das “dubiedades” apresentadas pelo parecer jurídico nº 27, de 1998 (Iamamoto, 2012), acerca das competências descritas no inciso II, que dispõe sobre



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

“elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil”; do inciso III, que trata de “encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população”; do inciso VIII, que versa sobre “prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo” e, por fim, do inciso XI, que cita “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades” (Brasil, 2012). Tais competências, segundo o parecer jurídico nº 27/1998, configuram-se como atribuições privativas, posto que estão repetidas no artigo 5º, prevalecendo, nesse caso, a função privativa sobre a competência genérica. Em 2020 o CFESS publicou o vol. 2 do Caderno Atribuições privativas do/assistente social em questão, reiterando o debate acumulado pela categoria desde a publicação de 2002, e apontando novos elementos para aprofundamento, em face das transformações societárias.

O serviço social foi inserido, no Poder Judiciário de Santa Catarina, em 1972, no Fórum da Capital, Florianópolis (Pizzol, 2005). Conforme Fávero (2004), no Poder Judiciário de São Paulo a inserção do/a assistente social data de 1940. Apesar disso, a produção de exames periciais já estava prevista no 1º Código de Menores de 1927. Historicamente, no âmbito do judiciário, o/a assistente social realiza estudo social e emite parecer social. Entretanto, o debate sobre a perícia social foi adensado no final da década de 1990, sendo explicitadas as suas particularidades e diferenciando-a do estudo social.

O Anexo único da Resolução nº 29/07-GP, do Poder Judiciário de Santa Catarina, descreve as atribuições do/a assistente social⁴. São definidas como um conjunto de atividades “relacionadas com o auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sócio-jurídicas pertinentes à profissão” voltadas para dois públicos, os “servidores do judiciário” e “os usuários da justiça” (TJSC, 2007). O mesmo documento apresenta “exemplos típicos de atribuições da categoria”, tais como perícia e estudo social; elaboração de relatórios, laudos e pareceres; atendimento de demandas sociais, prestando orientação e encaminhamento; gerenciar o Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo (CUIDA); acompanhamento às famílias que receberam crianças e adolescentes; elaboração, coordenação, execução e avaliação de programas; contribuir com programas sociais na área da infância e juventude, bem como com a organização

⁴ O Poder Judiciário de Santa Catarina conta com 188 cargos de assistente social e 39 cargos de psicólogo, distribuídos entre 112 Comarcas e a sede do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, 2024).

de eventos; cumprir instruções baixadas pelo juiz da infância e da juventude, da família e da execução penal; além de outras ações voltadas ao atendimento aos servidores (TJSC, 2007).

Como supramencionado, o Anexo único da Resolução nº 29/07-GP lista múltiplas atribuições, implicando no direcionamento de demandas diversificadas às/aos assistentes sociais que atuam na justiça de 1º grau (Fóruns de Justiça). Isso significa que estão sob a responsabilidade dos/as profissionais diversos programas, projetos e atividades relacionadas: à adoção de crianças e adolescentes; à pena restritiva de direitos relativa ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade; à pena restritiva de direitos relativa ao cumprimento de prestação pecuniária; à participação na Comissão Especial de avaliação de projetos sociais de entidades para recebimento de valores oriundos das penas pecuniárias; ao depoimento especial de criança/adolescente vítima de violência sexual; ao estágio curricular não obrigatório; à mediação familiar; à articulação de campanhas educativas relacionadas aos direitos de crianças e de adolescentes.

Embora as demandas sejam diversificadas, o maior volume de trabalho consiste na realização de perícias sociais. Considera-se que a realização da perícia em serviço social pressupõe o estudo socioeconômico, também denominado de estudo social (Miotto, 2009). O estudo socioeconômico está previsto entre as competências do/a assistente social, enquanto que a perícia social está prevista entre as atribuições, conforme os artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão. É sobre essa temática que se tratará em seguida.

A perícia social: o que diz a literatura?

O debate sobre competências e atribuições está articulado às dimensões da prática profissional. Para Marcondes e Brisola (2013, p. 291), as competências não existem separadamente, ou seja, “existe uma competência, mas formada por três componentes. São os três componentes juntos que dão vida, que fazem existir a competência”. Citando Rios (2002, p. 89), Marcondes e Brisola (2013, p. 291) afirmam que “É o conjunto de propriedades, de caráter técnico, ético e político – e também estético que define a competência.” Igualmente, Santos (2013, p. 25) afirma que “a intervenção profissional do assistente social é constitutiva de diferentes dimensões, dentre elas, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa”. Tais dimensões formam uma “relação de unidade na diversidade”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

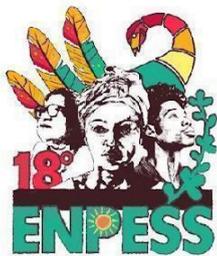
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Para Santos (2013, p. 26), a dimensão teórico-metodológica “trata das diferentes teorias que contribuem com o conhecimento da realidade”, fornecendo “ao profissional um ângulo de leitura dos processos sociais, de compreensão do significado social da ação, uma explicação da dinâmica da vida social”. Por sua vez, Sousa (2008, p. 122) afirma que “faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico” para o profissional “enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes”.

Quanto à dimensão ético-política, importa destacar que a prática profissional não é neutra, não é isenta de finalidades, de intencionalidades. Como aponta Santos (2013, p. 26), “A dimensão ético-política envolve o projetar a ação em função dos valores e finalidades do profissional, da instituição e da população. É responsável pela avaliação das consequências de nossas ações - ou a não avaliação dessas consequências”. A esse respeito, Sousa (2008, p. 121) afirma que “é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática”. Por fim, é pertinente assinalar que as bases éticas da profissão estão materializadas nos princípios do Código de Ética (Brasil, 2012).

Quanto à dimensão técnico-instrumental ou técnico-operativa, manifesta-se pela “execução da ação que se planejou, tendo por base os valores, as finalidades e a análise do real” (Santos, 2013, p. 26). Portanto, “envolve um conjunto de estratégias, táticas e técnicas instrumentalizadoras da ação que efetivam o trabalho profissional e que expressam uma determinada teoria, um método, uma posição política e ética” (Santos, 2013, p. 26). Como propõe Sousa (2008, p. 122), “o profissional deve conhecer, se apropriar, e sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações”. Por fim, Santos (2013, p. 26) afirma que na dimensão técnico-operativa estão contidas as demais dimensões, pois “as ações expressam as concepções teórico-metodológica e ético-política do profissional, mesmo que ele não tenha clareza de suas concepções e valores”.

Em face do exposto, entende-se que a perícia em serviço social, cuja realização requer o uso de vários instrumentais, integra a dimensão técnico-operativa, embora indissociável das dimensões teórico-metodológica e ético-política. E, como visto, o Artigo 5º da Lei de Regulamentação da Profissão estabelece como atribuição privativa do/a assistente social “IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social” (Brasil, 2012).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Vários autores dedicaram-se a definir a perícia social, os instrumentais utilizados para a sua elaboração, bem como os documentos que são produzidos, como relatórios, pareceres e laudos, tais como Miotto (2001), Freitas e Freitas (2003), Pizzol (2001, 2005), Fávero (2004, 2009), Costa e Oliveira (2016) e CFESS (2022).

Miotto (2001, p. 146) define a perícia social como “um processo através do qual um especialista, no caso assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma”. No judiciário, a perícia social é solicitada com o intuito “de conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juízes em suas decisões”. É, pois, entendida como meio de produção de prova, a prova pericial. Porém, cabe destacar que a intencionalidade profissional não é o “estabelecimento da ‘verdade jurídica dos fatos’ com vistas à responsabilização/sanção,” segundo afirmam Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 58, grifo das autoras).

Para Miotto (2001), a perícia social implica na realização do estudo social. Para tanto, cabe ao/a assistente social definir as fontes de informação (sujeitos implicados no objeto da perícia), bem como os instrumentos técnicos, tais como a entrevista individual ou conjunta, a visita domiciliar, a observação, a análise de documentos e a documentação. A autora reitera que o processo pericial pressupõe competência teórico-metodológica e a observância dos princípios do Código de Ética. Além disso, o/a assistente social tem o dever de prestar informação sobre a finalidade da perícia social às pessoas envolvidas.

Diferentemente de Pizzol (2001; 2005), que afirma que a perícia social não contempla a intervenção, Miotto (2001, p. 150) aponta que “o processo de perícia também é um processo de intervenção”, sendo esse um dos “princípios norteadores” a guiar a ação do perito⁵, assim como o fato de que “toda situação é uma situação a ser descoberta”, e a consideração das “implicações que a perícia social tem para a vida dos sujeitos envolvidos”.

Há concordância entre autores quanto ao percurso e aos instrumentos técnicos utilizados para a realização de perícia em serviço social. A partir de informações disponíveis, o/a assistente social planeja o estudo social, definindo os instrumentos técnicos, os sujeitos que serão abordados e outras fontes de dados, bem como os aspectos a serem estudados.

Fávero (2004, p. 42-43) define o estudo social como “um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem como finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma

⁵ Freitas e Freitas (2003, p. 45) definem o perito como o “profissional com conhecimento técnico, científico, solicitado pelo juiz, nos casos em que a prova de fato depender de algum esclarecimento especializado”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

determinada situação ou expressão da questão social”. Procedimento que é documentado em relatório, que consiste na “apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social” (Fávero, 2004, p. 44). Concluída a etapa de conhecimento da realidade (embora não esgotada), cabe a elaboração de “opinião fundamentada”, ou do parecer social, cujo “eixo organizador” constitui “o teor da solicitação efetuada” ao profissional (Miotto, 2001, p. 155). E, ainda, a elaboração do laudo social, cuja finalidade é “dar suporte à decisão judicial” (Fávero, 2004, p. 45). A autora ainda afirma que “o laudo social oferece elementos de base social para a formação de um juízo e tomada de decisão que envolve direitos fundamentais e sociais” (Fávero, 2004, p. 46). Em relação à apresentação do laudo social, a literatura também aponta orientações semelhantes quanto à estrutura, com base no disposto no Código de Processo Civil, que estabelece os elementos do laudo pericial (Fávero; Franco; Oliveira, 2020).

Em síntese, a perícia em serviço social no âmbito da justiça de 1º grau é requisitada pelos magistrados com o intuito de fornecer subsídios, informações, análise e/ou parecer que contribuam para a tomada de decisão acerca do contexto vivenciado pelos sujeitos envolvidos em cada ação judicial. Implica em “criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas” (Borgianni, 2013, p. 439). É sobre a experiência de realização de perícia em serviço social na justiça de 1º grau que se tratará na sequência.

A perícia em serviço social na justiça de 1º grau: reflexões acerca dos seus desafios

Nas palavras de Fávero (2009, p. 21), a atuação do/a assistente social em ações judiciais tem o objetivo de fornecer subsídios à “decisão judicial os quais, via de regra, são colhidos, organizados e analisados por meio do estudo social”, com posterior emissão de relatórios, laudos, pareceres. Desse modo, recorre-se aos procedimentos técnicos em consonância com o referencial teórico-metodológico e ético da profissão.

Contudo, salienta-se que não há um procedimento único para a realização da perícia em serviço social, pois há uma série de fatores que interferem no processo pericial, alguns intrínsecos à instituição, outros externos. Iamamoto (2004, p. 278, grifo da autora), ao tratar dos desafios à atuação profissional situa “alguns traços determinantes da *instituição judiciária*”, tais como hierarquia, rigidez e fortes traços burocráticos. Além disso, há prazos a serem cumpridos associados ao volume de demandas e ao reduzido número de profissionais, gerando acúmulo de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

processos aguardando a realização das perícias, bem como informações imprecisas e/ou incompletas nos autos. Ainda há outros fatores, como as ações que não se configuram como violação de direitos.

Importa destacar que é comum a solicitação do magistrado ter caráter genérico, por exemplo, estudo social, visita domiciliar⁶. Portanto, a leitura dos autos se constitui na primeira etapa para realização do estudo social e, portanto, da perícia. Assim, o objetivo da perícia social, a escolha dos instrumentos técnicos, bem como dos sujeitos que serão abordados são definidos a partir do objeto da ação processual⁷, da urgência e complexidade, dos sujeitos envolvidos na situação e suas demandas, singulares em cada tipo de ação judicial.

Nessa primeira etapa, realiza-se a coleta de informações básicas para se definir os sujeitos a serem abordados e se as primeiras entrevistas serão realizadas na sede da instituição ou por meio de visita domiciliar. A partir de tais definições, em uma releitura aprofundada, toma-se nota dos aspectos mais importantes que constam nos autos⁸. Tal procedimento contribui para a realização de entrevistas mais assertivas. Em ações muito extensas, prioriza-se a leitura dos documentos principais, como as petições, contestações e decisões do magistrado, e das questões trazidas pelas partes nos autos.

Na sequência, iniciam-se os procedimentos para a realização das entrevistas, em sua maioria realizadas primeiramente com os autores da ação e/ou pais/responsáveis⁹, oportunidade em que se informa sobre a atuação do/a assistente social e se busca obter informações a respeito das demandas iniciais colocadas por eles.

É também a partir das primeiras entrevistas que se definem outros instrumentais a serem utilizados, como visita domiciliar, visita ou contatos institucionais e outros sujeitos a serem abordados, como pessoas da rede de apoio, da rede familiar, as crianças e adolescentes envolvidos e/ou vizinhos. Neste momento é que se mapeiam as pessoas que podem fornecer as informações, mas evitando-se a exposição desnecessária da família.

⁶ A solicitação do magistrado pode conter quesitos a serem respondidos ou o pedido de visita domiciliar. Nessas situações, realiza-se o estudo social, respondendo aos quesitos, mas não apenas.

⁷ Adoção pelo cadastro, adoção unilateral, adoção *intuitu personae*, alimentos, curatela, destituição do poder familiar, guarda, medida protetiva, regulamentação e/ou alteração do direito de visitas e tutela.

⁸ Em algumas circunstâncias, as intervenções são interrompidas ou solicita-se dispensa da realização do estudo ao magistrado, com base no princípio da intervenção mínima, previsto na Lei nº 8069/90. São ações de guarda/alimentos em que não há violação de direitos; quando há muitos profissionais atuando com a família. Nesses casos, opta-se pela realização de entrevistas e/ou reuniões com os profissionais da rede para avaliar a continuidade ou não do estudo social. E quando o objeto do estudo não é da competência do serviço social.

⁹ Quando as partes da ação não são localizadas, especialmente em ações que envolvem possibilidade de violação de direitos, realizam-se tentativas para localizá-las, inclusive por meio de contatos com os advogados/defensores, serviços e visitas domiciliares e institucionais.

Considera-se que a visita domiciliar (ou entrevista em domicílio), a visita institucional e o contato com profissionais da rede de serviços contribuem para a compreensão da realidade social. A visita domiciliar, em especial, possibilita observação das relações e interações entre os familiares, o contato com maior número de sujeitos, assim como permite reconhecer o território onde residem as famílias, os serviços nele existentes, a forma de organização e, eventualmente, as relações com a comunidade e vizinhos.

Apesar deste entendimento, não é regra utilizar-se a visita domiciliar, exceto quando as informações colhidas na entrevista não oferecem elementos suficientes para a compreensão da realidade e a emissão de opinião técnica. Entende-se que realizar visita domiciliar apenas como parte de um protocolo implica em acentuar a exposição da família, da sua privacidade e intimidade. Por outro lado, estabelecer a visita domiciliar como parte obrigatória da perícia social esbarra em limites institucionais relativos ao volume de trabalho para o reduzido número de profissionais e à dificuldade para agendar as visitas domiciliares de modo a cumprir o compromisso ético, afastando a concepção de que o trabalho do/a assistente social está relacionado à fiscalização e ao controle das famílias.

Ainda há dois aspectos a destacar em relação à visita domiciliar. De um lado, constata-se estranhamento e/ou preocupação das pessoas quando a visita domiciliar não é realizada. Observa-se certa associação entre “assistente social” e “visita domiciliar”, entendida como “ver a casa” e como uma condição para conhecer a realidade da família e, assim, responder as suas necessidades. Por outro lado, tem-se conhecimento de que o agendamento da visita domiciliar gera expectativa e ansiedade a tal ponto de interferir na rotina de trabalho das pessoas. Nesses casos, o mal-estar tem relação com a compreensão do/a profissional como agente fiscalizador e controlador das famílias, como aquele que “abre armários, geladeira e guarda-roupas”. Em síntese, é um desafio esclarecer que a visita domiciliar constitui uma “possibilidade de dialogar e conhecer a realidade sociocultural e familiar dos sujeitos, a partir de seu espaço de vivência” (Fávero, 2009, p. 25).

Em relação à visita institucional, destaca-se a dificuldade de administrar as agendas institucionais, pois a disponibilidade dos profissionais também é limitada. Deste modo, privilegiam-se as entrevistas realizadas na sede da instituição e a busca de informações na rede de serviços por meio de contatos telefônicos.

Finalizada a etapa de estudo social, passa-se à organização dos dados a fim de elaborar os documentos que serão juntados aos autos contendo a análise dos aspectos relativos aos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

fenômenos sócio-econômico-culturais, interpessoais e familiares que perpassam a vida dos sujeitos envolvidos em ações judiciais. Fávero (2009, p. 31) destaca a importância da documentação, afirmando que “Ao registrar um relatório, um laudo, um parecer, o assistente social está exercendo um papel intermediário entre o indivíduo e/ou família envolvidos na ação judicial, o promotor e o magistrado”.

Em sua maioria, os dados e a análise das informações são apresentados por meio do laudo social, com itens básicos, quais sejam: título do documento; identificação dos sujeitos envolvidos; descrição da demanda; descrição dos procedimentos e instrumentais técnico-operativos utilizados; análise e parecer social.

Além do laudo social, utiliza-se o Relatório de Acompanhamento do Estágio de Convivência nas ações de adoção de crianças e adolescentes, em razão das características diferenciadas desse procedimento. E também o Relatório Social, de caráter descritivo, cuja finalidade é repassar informações acerca de intervenções e encaminhamentos realizados, com a emissão ou não de parecer social. Eventualmente, após o estudo social, apresenta-se somente o parecer social em situações de crianças e adolescentes acolhidos, com o intuito de abreviar o tempo de apresentação do documento.

Ainda sobre a documentação, destaca-se a preocupação em manter escrita formal, mas que seja compreendida tanto pelos agentes do direito quanto pelos sujeitos envolvidos nas ações judiciais, assim como o cuidado com a inserção de informações que possam gerar interpretações dúbias do magistrado e/ou das partes. Quando necessário, as informações são acompanhadas da explicação ou argumentos dos próprios sujeitos envolvidos, de familiares e/ou dos profissionais. Como afirma Fávero (2009, p. 14), “o conhecimento científico e a reflexão ética são fundamentais para a posição que o profissional assume nas relações com os sujeitos e nos registros e pareceres que emite”.

Considerações Finais

Este artigo tratou das competências e atribuições privativas do/a assistente social. Competências entendidas como aquelas que os/as assistentes sociais “podem desenvolver, embora não lhes sejam exclusivas” (Matos, 2015, p. 682). E atribuições privativas como aquelas que lhes são exclusivas. Abordou-se as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política compondo uma unidade na diversidade, fundamentais para desvelar os fenômenos



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sociais, as demandas dirigidas à profissão e a formulação de opinião técnica. Como afirma Borgianni (2013, p. 437), o estudo social, “a partir de aproximações possíveis, deve buscar reproduzir as determinações que constituem a totalidade sobre a qual somos chamados a emitir um parecer técnico”.

Dentre as atribuições privativas, situa-se a perícia em serviço social. Entendida como “possibilidade de oferecer elementos do ponto de vista do serviço social, para que a/as pessoa/s envolvida/s em uma ação e/ou disputa judicial tenha/m sua realidade social conhecida e explicada, de maneira a subsidiar o acesso e/ou garantia de direitos”, conforme Fávero, Franco e Oliveira (2020, p. 58). A partir desses referenciais, procurou-se apontar aspectos acerca da perícia em serviço social realizada no âmbito da justiça de 1º grau, em uma Comarca de Santa Catarina. A esse respeito, destacou-se que não há um protocolo fixo para a realização da perícia social, sendo que o objeto da perícia, os instrumentos técnicos utilizados e os sujeitos a serem abordados são definidos com base na leitura dos autos, na identificação do objeto da ação processual, bem como são condicionados pelas limitações institucionais. Assim, procura-se definir os instrumentais e os sujeitos a serem abordados a partir de avaliação criteriosa sobre a necessidade de ampliar e aprofundar o conhecimento da situação. Como afirma Mito (2001, p. 157),

a realização de uma perícia social implica a construção de seu próprio percurso. Isto, ao mesmo tempo que significa autonomia para o profissional, denota também responsabilidade ética em relação aos seus resultados e sobre as implicações que estes poderão ter na vida dos sujeitos envolvidos na situação.

Abordou-se também a documentação, incluindo laudos e relatórios, relevante para assegurar a proteção e a defesa de direitos. Como afirma Iamamoto (2004, p. 290, grifo da autora), “a *linguagem escrita e verbal* é um instrumento básico de trabalho do assistente social”. Portanto, considera-se como desafios relativos às perícias sociais e à elaboração dos documentos mencionados garantir que apresentem uma interpretação crítica da situação, prestar um serviço de qualidade com vistas à garantia de direitos, resguardar a privacidade das pessoas envolvidas e contribuir para a celeridade no acesso à justiça.

Os aspectos abordados nesse artigo não esgotam as possibilidades de análise, ao contrário, demonstram a importância de aprofundar o debate sobre o fazer profissional em suas dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas no âmbito da área sociojurídica, mais especificamente, na justiça de 1º grau.

Referências



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos**: contribuições ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **II Seminário nacional**: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília, DF: CFESS, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, DF: CFESS, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em serviço social**. Brasília, DF: CFESS, 2022.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico **Em Foco**. 2. ed. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, 2004.

COSTA, Dorival da; OLIVEIRA, Márcia Terezinha de. Reflexões técnico-operativas sobre a perícia social. *In*: LAVORATTI, Cleide. COSTA, Dorival (Orgs.). **Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social**: um debate necessário. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p. 201-215.

FÁVERO, Eunice. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p. 9-51.

FÁVERO, Eunice. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 1-34.

FÁVERO, Eunice Teresinha; FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cassia Silva. Processos de trabalho e documentos em serviço social: reflexões e indicativos relativos à construção, ao registro e à manifestação da opinião técnica. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Atribuições privativas do/a assistente Social em questão**. v. 2. Brasília, DF: CFESS, 2020. p. 43-80.

FREITAS, Douglas Phillips. FREITAS, Karinne Brum Martins. **Perícia Social**: o assistente social e os efeitos da perícia no Judiciário. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. *In*: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de;



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

LEAL, Maria Cristina (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2004. p. 261-298.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão**. 1. ed. ampl. Brasília, DF: CFESS, 2012. p. 33-74.

MARCONDES, Nilsen Aparecida Vieira. BRISOLA, Elisa Maria Andrade. Refletindo sobre a tríade: formação, competência e atribuição do assistente social. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 13, n. 2, p. 281-296, 2013.

MATOS, Maurilio Castro de. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 145-158, set. 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Estudos Socioeconômicos. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, DF: CFESS, ABEPSS, 2009. p. 481-496.

PAULA, Viviane de. Abuso sexual intrafamiliar, as Varas da Família e os meandros da perícia social em Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 146, n. 1, p. 224-243, 2023.

PIZZOL, Alcebir Dal. O estudo social e a perícia social: um estudo em construção. *In*: ASSESSORIA PSICOSSOCIAL (Org.). **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 32-45.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social?** Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense – vislumbrando melhores serviços. Florianópolis: Insular, 2005.

RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (Org.). **Atribuições privativas do/a assistente Social em questão**. v. 2. Brasília, DF: CFESS, 2020. p. 11-42.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. **Revista Conexão Geraes**, Minas Gerais, n. 3, p. 25-30, 2013. Disponível em: http://issuu.com/cressmg/docs/3-revista_cress#. Acesso em: 22 abr. 2014.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 119-132, 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – TJSC. Gabinete da Presidência. **Resolução nº 29/2007, de 10 de setembro de 2007**. Define as atribuições do cargo de Assistente Social do



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário. Florianópolis: Gabinete da Presidência, 2007. Disponível em: https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1#resultado_ancora. Acesso em: 23 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – TJSC. Diretoria Geral Administrativa/Diretoria de Gestão de Pessoas. **Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**. Despesas com Pessoal. Florianópolis: Diretoria Geral Administrativa/Diretoria de Gestão de Pessoas, 2024. Disponível em: <https://tjsc.thema.inf.br/rhsysportaltransp/#!/relacaoservidoresmes>. Acesso em: 23 jul. 2024.